

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PARECER JURIDICO

Imbituva/PR, 11 de janeiro de 2016.

À apreciação deste setor jurídico sob o processo administrativo **nº.02/2016** protocolado sob **nº.46.2016**, que se refere a contratação de empresa para terceirização de serviços de agentes de endemia e compra de materiais de consumo para possibilitar a execução das ações de vigilância e saúde referentes ao combate da dengue, junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Resolução SESA nº.600/2015 – Bloco Financeiro da Vigilância em Saúde BLVGS Piso fixo de Vigilância em Saúde PFVS**, que autoriza a contratação temporária de agentes para em 89 dias combater a Endemia ACE, com objetivo de desenvolver atividades no Município categorizado como infestado para o mosquito *Aedes Aegypti*.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de **R\$53.960,60** (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), considerando também os fatos apresentados pela Secretaria de Saúde, no Ofício inaugural, caracterizando a emergência da situação, OPINAMOS pela **Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93**.

É o parecer

GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
ADVOGADO
OAB-31836-PR